



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13600/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Pretende-se a Contratação da empresa **A BASE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.387.791/0001-22, representante exclusiva do **CANTOR MARCOS SEMEADORES** para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 29 de agosto de 2026, durante a realização do evento “**MARCHA PARA JESUS**”, Lauro de Freitas/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da empresa A BASE PRODUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 50.387.791/0001-22, representante exclusiva do CANTOR MARCOS SEMEADORES para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 29 de agosto de 2026, durante a realização do evento “ MARCHA PARA JESUS ”, Lauro de Freitas/BA.	Serviço	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.040/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A apresentação artística integra a programação oficial da **MARCHA PARA JESUS**, promovida pelo Município de Lauro de Freitas/BA, possuindo finalidade cultural, social e comunitária, com o objetivo de fomentar a cultura, fortalecer a convivência social, incentivar a liberdade de manifestação religiosa e proporcionar momentos de celebração, integração e lazer à população.

Nesse contexto, o **CANTOR MARCOS SEMEADORES** destaca-se no cenário da música gospel nacional, possuindo reconhecida atuação em eventos religiosos, congressos, conferências, festivais e Marchas para Jesus, apresentando repertório voltado à música cristã contemporânea e ampla aceitação junto ao público, consolidando-se como artista de relevante expressão no segmento.

A contratação da empresa **A BASE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.387.791/0001-22, na condição de representante exclusiva do **CANTOR MARCOS SEMEADORES**, assegura a legitimidade da contratação, a autenticidade da prestação e a singularidade do objeto, caracterizando a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de apresentação de natureza personalíssima, dotada de identidade artística própria, repertório consolidado e reconhecida aceitação pelo público.

A escolha do artista atende ao interesse público ao promover o acesso à cultura, incentivar a valorização da música gospel como manifestação artístico-cultural, fortalecer os valores da cidadania, da convivência comunitária e da liberdade religiosa, ampliando o acesso da população a eventos culturais de qualidade, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal.

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do objeto, da consagração artística do cantor e da comprovação da representação exclusiva, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que a apresentação ocorrerá no dia **29 de agosto de 2026**, durante a **MARCHA PARA JESUS**, no Município de Lauro de Freitas/BA, estando a despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e alinhada às ações institucionais de promoção e fomento à cultura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O TIPO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de serviços especiais, especiais, de natureza artística cultural, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. A descrição da contratação/solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro de contratações análogas à presente demonstra a singularidade do serviço a ser contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 que prevê em seu art. 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação, em função da inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

4.2 Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

4.3 Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

4.4 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

4.5 Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

4.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

4.7 Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

4.8 Da Gratuidade do Evento e Vedação de Cobrança ao Público

4.8.1 O evento objeto da presente contratação será integralmente gratuito, sendo expressamente vedada a cobrança de ingresso, bilhete, pulseira, taxa de acesso, contribuição facultativa, venda de mesas, camarotes, áreas exclusivas ou qualquer outra forma direta ou indireta de cobrança ao público para acesso à apresentação artística.

4.8.2 Fica igualmente proibida a cessão, terceirização, permissão ou qualquer outro ajuste que autorize terceiros a realizarem cobrança para acesso ao evento ou a quaisquer espaços vinculados à apresentação artística contratada.

4.8.3 O descumprimento do disposto neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, devolução dos valores eventualmente pagos e demais sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	50% - R\$ 45.000,00	na assinatura do contrato
2ª	50% - R\$ 45.000,00	30 dias após a realização do evento

5.2 Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3 A apresentação deverá ocorrer na cidade de Lauro de Freitas/BA, às 19h00min, com duração de 90 minutos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, em razão das particularidades do objeto artístico e das práticas usuais do mercado de entretenimento, observando-se que a mitigação dos riscos contratuais ocorrerá por meio da retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual para pagamento somente após a efetiva realização da apresentação artística, bem como pela previsão de devolução integral ou proporcional dos valores antecipados em caso de inexecução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Leandro Fontes dos Santos, Matrícula: 126772 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 23, DE 23 DE JULHO DE 2025, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e às Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Municipal e Certidão Estadual.

7.7 O show deverá iniciar no horário combinado, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial, com duração de 90 minutos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 Pessoa jurídica:

Contrato social e respectivas alterações, registrado em registro Público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8 Comprovação através de contrato de exclusividade para comercialização do show, registrado em cartório comprovando que a empresa é o empresário exclusivo da artista que irá se apresentar no evento;

8.4.9 Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, demonstrando inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Recebida à nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 o prazo de validade;

9.2.2 a data da emissão;

9.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.2.5 o valor a pagar;

9.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.



9.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após apresentação.

9.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – E, ou por índice que venha substituí-lo.

9.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.16 A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do pagamento, tão logo seja publicado o extrato de inexigibilidade.

9.17 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

9.17.1 R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato.

9.17.2 R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 30 dias após a apresentação.

9.18 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

9.18.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

9.18.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - E ou que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

9.19 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

9.20 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

9.21 A antecipação de pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

9.22 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

9.22.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

9.23 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.24 O pagamento da segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, ficará condicionado à efetiva realização da apresentação artística, à emissão do atesto pelo fiscal do contrato e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

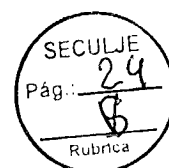
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

10.2 Disponibilizar palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins, praticáveis, carregadores e demais estruturas necessárias à realização do espetáculo, observadas as especificações constantes do Rider Técnico anexo ao processo.

10.3 Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

10.4 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;





11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, e arts. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021).

11.1 Executar integralmente o objeto contratado, consistente na apresentação artística do **CANTOR MARCOS SEMEADORES**, durante a realização da **MARCHA PARA JESUS**, no Município de Lauro de Freitas/BA, no dia **29 de agosto de 2026**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2 Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, garantindo o início da apresentação no horário previamente definido na programação oficial, sem atrasos.

11.3 Realizar apresentação artística com duração mínima de 90 (noventa) minutos, observando padrão de qualidade compatível com eventos públicos de médio e grande porte.

11.4 Providenciar, às suas expensas, todos os profissionais integrantes da equipe artística e técnica vinculados diretamente ao artista.

11.5 Apresentar-se com todos os instrumentos e equipamentos artísticos necessários ao espetáculo em perfeito estado de funcionamento, ressalvados aqueles cuja disponibilização seja de responsabilidade da Contratante, conforme Rider Técnico.

11.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os direitos autorais e conexos eventualmente incidentes sobre a apresentação, inclusive das taxas devidas ao ECAD, quando aplicáveis, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes.

11.7 Emitir a Nota Fiscal correspondente aos valores contratados e apresentar toda a documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

11.9 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer fato que possa inviabilizar ou comprometer a realização da apresentação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

11.10 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

11.12 Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, as normas legais aplicáveis, às determinações da fiscalização do contrato e as disposições constantes do Rider Técnico, quando houver.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Na hipótese de rescisão:

- Se houver inexecução parcial, a devolução será proporcional ao serviço não prestado, atualizada monetariamente conforme IPCA-E;
- Se houver inexecução total, o contratado devolverá integralmente os valores recebidos, atualizados monetariamente;



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Fica ressalvado o direito da Administração de exigir indenização por eventuais danos decorrentes da inexecução contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte
- **Fonte de Recursos:** Tesouro Municipal
- **Programa de Trabalho:** 2111 – Promoção e Incentivo a Eventos Culturais e de Lazer
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39

Lauro de Freitas/BA, 18 de agosto de 2026.

Itamar Silva Santos
Matrícula: 126775
Técnico Responsável

José Mateus Reis Santos Bulhões
Matrícula: 120908-1
Secretário Municipal de Cultura, Lazer,
Juventude e Esporte

